



Ao Juízo da 4ª Vara Cível e Empresarial Regional de Cascavel/PR

Autos nº 0019497-49.2024.8.16.0030, de Falência

AUXILIA CONSULTORES LTDA., Administradora Judicial nomeada e compromissada nos autos da falência de CLASSE A - Lavanderia de Enxovais Ltda. e Enxoval Express Ltda., representada por sua responsável técnica **Renata Paccola Mesquita**, advogada inscrita na OAB/PR nº 50.980, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, expor e requerer o que segue.

I. INFORMAÇÃO DE DADOS BANCÁRIOS PARA EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ

Em atenção à decisão proferida no **seq. 437.1**, a Administração Judicial informa os dados bancários para fins de expedição de alvará e transferência de valores, quais sejam:

Titular: Auxilia Consultores Ltda.
CNPJ: 41.566.863/0001-08
Banco: Itaú Unibanco
Agência: 3837
Conta Corrente: 96322-6
Chave PIX: CNPJ nº 41.566.863/0001-08.

II. DO OFÍCIO ENCAMINHADO PELA JUSTIÇA DO TRABALHO

Em atenção ao ofício encaminhado pela 3ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu/PR, referente à reclamação trabalhista nº 0000525-32.2024.5.09.0303, juntado aos autos à **seq. 421**, foram apresentadas certidões para fins de habilitação de crédito perante este Juízo Falimentar.





Conforme consta das certidões expedidas pela Justiça do Trabalho, foi reconhecida a existência de crédito trabalhista em favor de **Rosa Ferreira**, CPF nº 029.357.549-56, decorrente da referida reclamatória, bem como crédito relativo aos honorários sucumbenciais de seu patrono, Dr. **Josimar Diniz**, inscrito na OAB/PR nº 32.181.

Cumprе esclarecer que os referidos credores já se encontravam previamente habilitados no quadro de credores da falência, no âmbito da fase de verificação de créditos conduzida por esta Administração Judicial, nos termos do art. 7º, § 2º, da LREF, na classe prevista no art. 83, inciso I, da LREF.

A análise das certidões encaminhadas pela Justiça do Trabalho revelou pequena divergência de valores em relação àqueles anteriormente considerados, motivo pelo qual esta Administração Judicial procedeu à correspondente retificação em seus controles e na relação de credores, adequando-os aos montantes certificados, quais sejam:

- Rosa Ferreira (CPF nº 029.357.549-56): **R\$ 25.650,67;**
- Josimar Diniz (OAB/PR nº 32.181): **R\$2.584,20.**

Assim, registra-se que os créditos já se encontram devidamente ajustados pela Administração Judicial, em conformidade com as certidões expedidas pela Justiça do Trabalho.

III. DO INCIDENTE DE CLASSIFICAÇÃO DE CRÉDITO PÚBLICO (ART. 7º-A DA LREF)

Ainda, em observância ao item 4 da decisão encaminhada pela Justiça do Trabalho, verifica-se que, até o presente momento, não foi instaurado o incidente de classificação de crédito público, previsto no **art. 7º-A** da LREF.

Referido incidente possui como finalidade possibilitar que as Fazendas Públicas credoras apresentem a relação completa de seus créditos inscritos em dívida ativa,





acompanhada das respectivas informações e classificação, contribuindo para a correta formação do quadro geral de credores.

Dessa forma, requer-se a instauração do incidente de classificação de crédito público, nos termos do art. 7º-A da LREF, com a intimação das Fazendas Públicas competentes, para que apresentem a relação completa de seus créditos inscritos em dívida ativa, acompanhada dos respectivos cálculos, classificação e informações sobre a situação atual dos débitos.

IV. DO PAGAMENTO DO SALDO DEVEDOR E DO PEDIDO DE DESBLOQUEIO DAS CONTAS

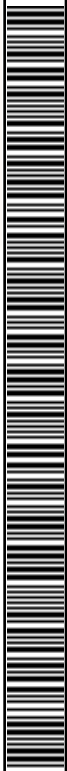
Após o bloqueio das contas bancárias determinado nos autos, o Sr. Fábio Aloisio Joner Eger entrou em contato com esta Administração Judicial solicitando a emissão de guia para regularização do débito pendente referente à aquisição de bens da Massa Falida, no valor de R\$ 5.000,00.

A guia foi devidamente emitida e o pagamento foi realizado em 10/03/2026, conforme comprovante anexado, no valor de R\$ 5.000,00. O depósito foi confirmado nos autos, conforme registrado no seq. 446.

Assim, considerando a regularização do débito, requer-se a revogação da ordem de bloqueio das contas bancárias vinculadas ao referido adquirente, diante da quitação da obrigação perante a Massa Falida.

V. DO PAGAMENTO REALIZADO PELA LAVEX LAVANDERIA INDUSTRIAL E NECESSIDADE DE ESCLARECIMENTO PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Consta nos autos que a empresa **Lavex Lavanderia Industrial**, adquirente de secadoras industriais pertencentes à Massa Falida, figurava como pendente do pagamento da última parcela, no valor de R\$ 4.000,00:





VI. DA REITERAÇÃO DE EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ EM FAVOR DO HOTEL RAFAIN

Conforme autorizado no **item 2** da decisão de **seq. 412.1**, foi determinada a restituição do valor pago em excesso pelo adquirente **Hotel Rafain Centro Ltda.**

Assim, requer-se a expedição de alvará para restituição do montante de **R\$ 1.914,50**, em favor de:

Hotel Rafain Centro Ltda.
CNPJ nº 75.543.009/0001-48
Banco: Sicredi (código 748)
Agência: 0710
Conta Corrente: 15.320-3
Chave Pix: pix@rafaincentro.com.br

VII. REQUERIMENTOS

Diante do exposto, requer a Administração Judicial:

- a. a expedição de alvará com transferência para a conta bancária informada no **item I**, em atenção à decisão de seq. 437.1;
- b. seja tomada ciência por este Juízo das informações prestadas no **item II**, acerca do ofício encaminhado pela 3ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu/PR, bem como da retificação dos valores já promovida pela Administração Judicial na relação de credores;
- c. a instauração do incidente de classificação de crédito público, nos termos do art. 7º-A da LREF, com a intimação das Fazendas Públicas competentes para apresentação da relação completa de seus créditos inscritos em dívida ativa, conforme exposto no **item III**;
- d. o desbloqueio das contas bancárias do Sr. Fábio Aloisio Joner Eger, diante da quitação do débito no valor de R\$ 5.000,00, conforme demonstrado no **item IV**;





- e. a expedição de ofício à Caixa Econômica Federal, para que preste esclarecimentos acerca do destino do pagamento de R\$ 4.000,00 realizado pela empresa Lavex Lavanderia Industrial, nos termos do **item V**;
- f. a reiteração da expedição de alvará para restituição do valor de R\$ 1.914,50 em favor de Hotel Rafain Centro Ltda., conforme autorizado no item 2 da decisão de seq. 412.1, conforme exposto no **item VI**.

Termos em que pede e espera deferimento.

Maringá/PR, 12 de março de 2026.

AUXILIA CONSULTORES LTDA.

Renata Paccola Mesquita | OAB/PR 50.980

Henrique Cavalheiro Ricci | OAB/PR 35.939

